

## **DECRETO N.º 9/X**

### **APROVA AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2005-2009**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

São aprovadas as Grandes Opções do Plano para 2005-2009, bem como as medidas de política e investimentos que, em 2005-2006, contribuirão para as concretizar.

#### **Artigo 2.º**

##### **Enquadramento estratégico**

As Grandes Opções do Plano para 2005 inserem-se na estratégia de desenvolvimento da sociedade e da economia portuguesas apresentada no Programa do XVII Governo Constitucional.

### **Artigo 3.º**

#### **Contexto europeu**

Portugal deverá reforçar o seu papel como sujeito activo no processo de construção europeia, nomeadamente no âmbito da implementação da Estratégia de Lisboa, da discussão das novas perspectivas financeiras e da implementação da política externa e de segurança comum.

### **Artigo 4.º**

#### **Grandes Opções do Plano**

1 - As Grandes Opções do Plano para 2005 a 2009 definidas pelo Governo no início da presente legislatura são as seguintes:

- a)* Assegurar uma trajectória de crescimento sustentado, assente no conhecimento, na inovação e na qualificação dos recursos humanos;
- b)* Reforçar a coesão, reduzindo a pobreza e criando mais igualdade de oportunidades;
- c)* Melhorar a qualidade de vida e reforçar a coesão territorial num quadro sustentável de desenvolvimento;
- d)* Elevar a qualidade da democracia, modernizando o sistema político e colocando a justiça e a segurança ao serviço de uma plena cidadania;
- e)* Valorizar o posicionamento externo de Portugal e construir uma política de defesa adequada à melhor inserção internacional do País.

- 2 - O esforço de investimento programado para 2005 no âmbito do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central, em consonância com os objectivos definidos nas Grandes Opções do Plano, tem como principais prioridades dotar o País de infra-estruturas sociais que contribuam para a melhoria das condições de vida, aumentar a produtividade e a competitividade do tecido empresarial e formar recursos humanos mais qualificados.
- 3 - Nos anos de 2005 e 2006, o Governo actuará no quadro legislativo, regulamentar e administrativo, de modo a concretizar a realização, em cada uma das áreas, dos objectivos constantes das Grandes Opções do Plano para 2005 a 2009.

#### **Artigo 5.º**

#### **Disposição final**

É publicado em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, o documento das Grandes Opções do Plano para 2005 a 2009.

Aprovado em 28 de Julho de 2005.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)